

**LEI MUNICIPAL 2.776, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA A INSTALAR DISPENSADORES DE ÁLCOOL GEL NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DESSE SERVIÇO.**

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Município de Nova Lima obrigadas a instalar dispensadores de álcool gel no interior dos veículos desse serviço.

Art.2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), na primeira reincidência;
- III – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na segunda reincidência;
- IV – multa de R\$ 1.200,00 (hum mil de duzentos reais), a partir da terceira reincidência.

Parágrafo Único – As sanções referidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

14/18 24/06/2020 Prefeitura Municipal de Nova Lima



Art. 3º - O álcool gel será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após estudo da quantidade mensal necessária e do impacto em seu orçamento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de junho de 2020.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal